



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA DIA

12 DE SETEMBRO DE 2010

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

NO ESTATUTO SOCIAL

AOS 12 (doze) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ (2010) nos termos do artigo 35, alínea “b” e parágrafo único do Estatuto Social, foi constituída uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de apreciar Proposta de Alteração do Estatuto Social do Trianon Clube, de acordo com convocação devidamente expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em atendimento a edital regularmente afixado nas dependências do clube e publicado no jornal “ Diário de Jacareí”, edições de 21/22 de Agosto de 2010 e 04/05 de Setembro de 2010. A presente Assembléia Geral Extraordinária foi instalada pelo Ilmo. Senhor. Hamilton de Oliveira Andrade, DD. Presidente do Conselho Deliberativo, às 10h00 em segunda chamada conforme convocação, tendo em vista a inexistência de quorum legal em primeira chamada. Imediatamente após a instalação da Assembléia foi eleito, por aclamação, para presidir os trabalhos o conselheiro vitalício, Ilmo. Senhor Sidnei José Spinardi que, ato contínuo convidou para secretariá-lo, o conselheiro, Ilmo. Senhor Carlos Hipólito Felinto. Inicialmente o Presidente da Assembléia esclareceu a todos os presentes que a Assembléia Geral se destinava a apreciação de proposta de alteração no Estatuto Social do Trianon, cuja elaboração foi de autoria da Diretoria do Clube (artigo 69, letra “p”) com a finalidade de proceder algumas adequações estatutárias e, essencialmente instituir no clube o Título Patrimonial, destinado àqueles que ingressaram como sócios cumpridas todas as exigências do artigo 8º do Estatuto e os dependentes oriundos destes associados que atualmente integram ou integraram as



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

categorias de sócio individual ou familiar. Informou o Presidente da Assembléia da desnecessidade de explicar uma a uma as alterações propostas, tendo em vista que elas constarão integralmente da presente ata com as devidas justificativas e, além disso, ficaram à disposição dos associados na Secretaria do clube desde o dia 21 de Agosto de 2010 para análise e/ou retirada de cópias. Comunicou ainda que durante todo período de realização da Assembléia todas as propostas de alteração estatutária estariam na Mesa dos Trabalhos à disposição dos associados para consulta ou cópias mediante simples solicitação verbal. Em seguida o Sr. Sidnei José Spinardi, Presidente da Assembléia determinou que passasse a fazer parte integrante da presente ata os editais publicados no jornal “ Diário de Jacareí “ , edições de 21/22/08/2010 e 04/05/09/2010. Ato contínuo determinou que se constasse em ata, integralmente, o teor da proposta estatutária apresentada pela Diretoria do Clube com a devida justificativa, o que foi feito nos seguintes termos:

PRIMEIRA PROPOSTA:

O artigo 5º do Estatuto Social do Trianon Clube passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os sócios titulares serão constituídos por 2 (dois) grupos distintos:

I - Sócio titular usuário e;

II- Sócio titular patrimonial.

§ 1º - Sócios titulares usuários são aqueles que ingressaram como sócios do Clube cumpridas as exigências previstas nas letras nas letras “a” e “b” do artigo 8º.

§ 2º - Sócios titulares patrimoniais são aqueles que ingressaram como sócios do Clube cumpridas as exigências previstas no artigo 8º e os dependentes oriundos



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

destes associados que integram ou integraram as categorias de sócio individual ou familiar.

§ 3º - Fica facultado a todos aqueles que por quaisquer razões deixaram de ser sócios do Clube, mas que anteriormente atendiam as exigências do parágrafo anterior, o direito de reintegração ao quadro social como sócio titular patrimonial, sem pagamento da jóia de admissão, mantidas todas as demais obrigações, desde que requeiram este benefício no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de edital.

§ 4º - Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva do Trianon Clube publicará em jornal de comprovada circulação no Município e no Estado de São Paulo edital com a finalidade de resguardar os direitos dos ex-sócios que preenchiam as condições do § 3º deste artigo.

§ 5º - Os direitos não exercidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do respectivo edital estarão automaticamente prescritos.

§ 6º - A partir do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Clube não procederá mais, de forma nenhuma, admissão no quadro social de sócio titular patrimonial.

§ 7º - O sócio do grupo titular patrimonial poderá transferir seus direitos e obrigações a terceiros, mediante o pagamento de taxa correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de sua cota, ficando as respectivas admissões ao quadro social condicionadas às disposições do artigo 8º.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

§ 8º - A partir da vigência deste artigo sócios titulares usuários passam a ser todos aqueles que vierem a ingressar no quadro social, cumpridas todas as exigências do artigo 8º e os atuais dependentes que passarem a sócio individual ou familiar nos termos do Estatuto.

§ 9º - Os dois grupos de sócios titulares podem pertencer a duas classes: a individual e a familiar.

§ 10 - O valor da cota prevista no § 7º será calculada dividindo-se o valor do patrimônio do Clube pelo número de sócios titulares patrimoniais.

§ 11 - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Diretoria manterá nos registros do Clube o valor atualizado de seu patrimônio, através da média de 3 (três) avaliações feitas por corretores imobiliários credenciados.

§ 12 - Considera-se patrimônio do clube para a avaliação prevista no § 11, o valor do terreno e das construções nele edificadas.

§ 13 - Os sócios remidos que integram o quadro associativo poderão se tornar sócios titulares patrimoniais, desde que se manifestem, por escrito, junto à Diretoria, no prazo fixado no § 3º deste artigo.

§ 14 - Em caso de falecimento, os títulos patrimoniais pertencentes aos sócios remidos, automaticamente, serão revertidos para o acervo do Clube.

§ 15 - Expirado o prazo previsto no § 3º deste artigo a Diretoria emitirá os títulos patrimoniais a todos os associados que forem enquadrados nesta categoria, de acordo com as disposições estatutárias.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

§ 16 – O pagamento da mensalidade é condição indispensável para a outorga e a manutenção do título patrimonial, exceção feita ao previsto no § 13.

§ 17 – Como a instituição do título patrimonial se consolida sem ônus para o associado, quando eventualmente ocorrer a sua eliminação do quadro associativo por falta de pagamento ou expulsão, na forma estatutária, sua cota patrimonial voltará a integrar o acervo do clube.

§ 18 – Em hipótese alguma, qualquer pessoa física ou jurídica poderá ser proprietária de mais de um título patrimonial.

SEGUNDA PROPOSTA(corretiva em decorrência da primeira):

O artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O sócio da categoria TITULAR USUÁRIO poderá transferir seus direitos e obrigações a terceiros, mediante o pagamento de uma taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor da jóia correspondente a sua categoria, ficando essas admissões ao quadro social condicionadas às disposições do art. 8º.

TERCEIRA PROPOSTA :

O § 2º do artigo 51 e o § 3º do artigo 53 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 -

§ 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão inscrever-se junto à Secretaria do Clube, até 5 (cinco) dias antes da data designada para a eleição.

Art. 53 -



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

§ 3º - Exceção feita às eleições dos Presidentes e Vice-presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, as votações do Conselho Deliberativo serão abertas, salvo deliberação em sentido contrário do mesmo Conselho, mediante provocação de algum conselheiro, submetida ao plenário que se manifestará publicamente.

QUARTA PROPOSTA (adequação em decorrência da primeira proposta):

Fica o artigo 101 do Estatuto Social acrescido de 2 (dois) parágrafos (2º e 3º), passando o atual parágrafo único a ser 1º, com as seguintes redações:

§ 1º - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, dividindo-se o remanescente do acervo social entre os sócios titulares patrimoniais.

§ 2º - Para atendimento do parágrafo anterior consumada a situação de dissolução, no prazo de 10 (dez) dias o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião de todos os sócios titulares patrimoniais para que seja decidida a destinação do remanescente do acervo do Clube.

§ 3º - Qualquer decisão sobre a destinação do remanescente do acervo do Clube deverá ser aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios titulares patrimoniais.

QUINTA PROPOSTA:

O atual artigo 104 do Estatuto Social passará a ser 105 sendo os demais artigos renumerados adequadamente,



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

ficando incluído um artigo que será o novo 104 com a seguinte redação:

Artigo 104 – A área de terreno existente na entrada do clube contígua à portaria será de uso multiuso não tendo de forma alguma a característica de estacionamento ou espaço similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida área se destina a oferecer maior facilidade aos associados que comparecem ao clube; no referido local os sócios podem até estacionar seus veículos, porém não haverá controle de entrada e saída de carros, nem cobrança de estacionamento, nem guarita, nem funcionário responsável, não tendo o clube nenhum tipo de responsabilidade em caso de colisões, acidentes decorrentes de intempéries e outros, tampouco quanto a eventuais objetos e pertences deixados no interior dos veículos.

SEXTA PROPOSTA:

O atual artigo 105 do Estatuto Social, que passou a ser 106 e o 106 107 em razão da "QUINTA PROPOSTA" passará a vigorar com a seguinte redação:

Das disposições Transitórias

Artigo 106 – Visando o disposto no art. 47 , o sistema de eleições em anos alternados do art. 50, item I, letra "c", e para que as eleições dos membros do Conselho Deliberativo sejam realizadas no mesmo ano da eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, serão adotados, excepcionalmente, os seguintes critérios:

a) o mandato dos conselheiros que terminaria em abril de 2011, fica prorrogado por mais 1 (um) ano findando em abril de 2012;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

- b) a próxima eleição para membros do Conselho Deliberativo será realizada na primeira quinzena do mês de outubro de 2010, com a finalidade de preencher as vagas que forem apuradas em razão do número de associados;***
- c) a vigência do mandato dos conselheiros que vierem a ser eleitos na primeira quinzena do mês de outubro de 2010 terminará em abril de 2014;***
- d) o mandato dos conselheiros que terminaria em abril de 2010 se estenderá até 15 de Outubro de 2010 visando a adequações estatutárias de ordem legal;***
- e) excepcionalmente, no corrente ano de 2010 a eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho será realizada na segunda quinzena do mês de outubro e o mandato dos eleitos terá vigência até abril de 2012;***
- f) a posse dos conselheiros eleitos na primeira quinzena do mês de outubro de 2010 ocorrerá na mesma data da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo prevista na aliena "e";***
- g) a partir de abril de 2012 a composição do Conselho Deliberativo será renovada na forma do artigo 47;***

Esta reforma estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Trianon Clube, 12 de Agosto de 2010

WANDERLEY BENEDICTO RAMOS

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

É prerrogativa de qualquer clube definir as categorias de associados que devem integrar o quadro social e a recente reforma estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo comprova isso, já que várias inovações foram introduzidas no



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Estatuto com a finalidade de atender as necessidades do Clube. Já há alguns anos temos constatado as enormes dificuldades que os clubes sociais vêm enfrentando para sobreviver, tendo em vista não apenas o poder aquisitivo da população, mas também todos os atrativos e facilidades que os condomínios, shoppings e outros empreendimentos exercem, principalmente sobre aqueles que têm condições de pagar as mensalidades fixadas pelos clubes.

Assim atualmente todos os clubes estão passando por enormes dificuldades financeiras e aqueles que não oferecem atrativos e benefícios significativos aos seus associados enfrentam uma situação ainda mais grave, sem recursos até para cobrir suas despesas de manutenção, sem qualquer perspectiva de investimentos.

Nos últimos anos o Trianon Clube perdeu um número considerável de associados e, por isso esta Diretoria está elaborando um plano de governo de abrangência ampla com a finalidade de reerguer o clube tornando-o administrativamente viável.

Este planejamento inclui uma série de medidas e providências que se iniciam com uma completa organização administrativa até os possíveis investimentos que gradativamente possam ser realizados. A presente alteração estatutária é apenas um segmento do contexto geral e, ela se justifica pelas seguintes razões:

- 1. Antes de tudo é um resgate. É a recuperação, a restauração, a reabilitação de um direito. Antigamente todos aqueles que ingressavam no quadro social do Trianon pagando jóia de admissão estavam no ato adquirindo um título que efetivamente tinha um valor significativo. Ao longo dos anos, infelizmente com várias alterações estatutárias que ocorreram e, em decorrência das dificuldades financeiras do clube, esta figura perdeu a sua peculiaridade passando todos os associados, independentemente do pagamento de jóia, a ter o mesmo status no que se refere à forma com que adquiriu o direito de usufruir dos serviços prestados pelo Trianon. Assim a alteração estatutária busca retomar esta diferenciação tornando sócio titular patrimonial aquele que ingressou no quadro social pagando jóia, cujo valor na oportunidade era significativo e realmente compatível com a importância que poderíamos auferir se fôssemos dividir o patrimônio do clube pelo número de sócios. Evidentemente que os atuais sócios que foram originários daqueles titulares, hoje tem o mesmo direito por serem a extensão de um direito que foi adquirido;*
- 2. O sócio titular patrimonial, em tese, assegura uma estabilidade e um equilíbrio na receita do clube, pois ninguém, salvo em*



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

- situações excepcionais, quer perder um título que tem um valor real e integra o seu patrimônio. Assim normalmente estes sócios sempre pagam as suas mensalidades em dia e, quando transferem seus direitos geram para o clube o valor de 60% (sessenta por cento) da cota patrimonial a que têm direito, devidamente atualizada. Em outras palavras, o objetivo (§ 7º, 10 e 11 do art. 5º) é dificultar até a comercialização do título patrimonial, mantendo sempre o número atual de sócios titulares patrimoniais. Estabelecer um valor menor para a transferência seria contrariar o § 6º e contribuir para a desvalorização do título. Por esta razão estes sócios viabilizam a possibilidade da Diretoria elaborar um planejamento mais real de sua receita que não sofre, no montante relativo aos sócios patrimoniais, nenhuma oscilação, principalmente no período de inverno quando cai a arrecadação mensal;*
- 3. A alteração proposta, por uma questão de justiça, apresenta 2 (dois) estágios com referência aos sócios titulares usuários e patrimoniais. Primeiro trata daqueles que atualmente já são associados do Clube e, entre eles, diferencia os que ingressaram no quadro social pagando a jóia de admissão e os que ingressaram apenas pagando as mensalidades (art. 5º, parágrafos 1º e 2º). Depois (§ 8º do art. 5º), definida a situação daqueles que já são associados, passa a considerar como sócio titular usuário os dependentes de sócios que passarem a categoria individual ou familiar e todo aquele que ingressar no quadro social cumprindo todas as exigências do art. 8º do Estatuto, inclusive o pagamento da jóia, tendo em vista que o valor a ser fixado para as futuras admissões não será significativo como era antigamente. Além disso, o aumento do número de sócios titulares patrimoniais foi vedado (§ 6º do art. 5º), pois quanto maior for este número, menor será o valor da cota patrimonial que pode se tornar simbólico descaracterizando esta categoria;*
 - 4. Também foram mantidos na categoria de sócios titulares patrimoniais (art. 5º, § 2º) os sócios titulares que não pagaram jóia de admissão, mas que são originários daqueles que pagaram.*
 - 5. Diante da importância da alteração proposta, ainda que não evidente o imperativo de ordem legal, mas também por cautela, buscamos garantir (§ 3º, 4º e 5º do art. 5º) o direito dos ex-sócios que quando pertenceram ao quadro social do clube pagaram um valor significativo de jóia, já que estes estão equiparados aos sócios atuais, pois ostentaram a condição de sócios patrimoniais, muitos até quando esta categoria efetivamente existia com esta nomenclatura;*



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

6. *Também abrimos a possibilidade dos sócios remidos poderem se tornar sócios patrimoniais desde que, se manifestem junto à Diretoria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Embora estatutariamente não tenhamos mais a figura do sócio remido, nosso quadro social conta com muitos associados que anteriormente adquiriram este direito e, portanto, devemos permitir que estes possam exercer o mesmo direito facultado aos demais que ingressaram no clube cumprindo todas as exigências do art. 8º. Ficou estabelecido também que o pagamento da mensalidade é condição indispensável para a outorga e a manutenção do título patrimonial, exceto quanto aos sócios remidos, assim como a destinação da cota patrimonial, no caso do sócio deixar de pertencer ao quadro associativo, por falta de pagamento ou expulsão.*
7. *Quanto ainda ao título patrimonial, a segunda e a quarta propostas de mudança estatutária são obrigatoriamente decorrentes da primeira, já que o artigo 12 deve ser adequado à nomenclatura de sócio titular usuário e os parágrafos do artigo 101 devem ser harmonizados com as alterações introduzidas no artigo 5º.*
8. *A Diretoria está propondo também alterações apenas corretivas no Estatuto Social (caso das propostas terceira e quarta), sendo que na terceira proposta há uma incompatibilidade entre os parágrafos 1º e 2º do art. 51 e também entre o art. 50, I, letra "c" e o § 3º do art. 53. A quinta proposta apenas prevê a descaracterização da área localizada na entrada do clube como estacionamento oficial destinado aos associados, tendo em vista os encargos que isso poderá eventualmente trazer ao Trianon desnecessariamente. Por último a sexta proposta nas disposições transitórias visa corrigir um erro do Conselho Deliberativo que realizou eleição para renovar parcialmente seus membros, quando estatutariamente não deveria ter feito. Assim, de forma a corrigir a situação atual e para que a renovação parcial do Conselho Deliberativo ocorra sempre juntamente com a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, estamos propondo uma nova redação ao artigo 105 do Estatuto Social que será o novo artigo 106 em decorrência das demais mudanças.*

Diante do exposto a Diretoria Executiva do Trianon Clube solicita na forma do "caput" do artigo 36, letra "a" as devidas providências de Vossa Excelência para a convocação da Assembléia Geral prevista no parágrafo único do artigo 35, com a elaboração da respectiva cédula de votação que permita ao



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

associado votar contra ou a favor da presente alteração estatutária.

e,

Sem mais apresenta os seus agradecimentos

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Jacareí, 12 de Agosto de 2010

WANDERLEY BENEDICTO RAMOS

PRESIDENTE

Após a inserção em ata da proposta estatutária apresentada pela Diretoria para apreciação de todos os associados, o Presidente informou que a Assembléia Geral teria obrigatoriamente a duração de 6 (seis) horas, na forma do Artigo 39 do Estatuto Social. Concomitantemente liberou o Livro de Presença para registro dos sócios votantes, ficando decidido que a votação seria por escrutínio secreto (artigo 42 do Estatuto Social) conforme foi previamente deliberado. Decorridas as seis horas de duração da Assembléia apurou-se o comparecimento de 76 (setenta e seis) sócios, tendo sido a proposta de alteração estatutária aprovada com 70 (setenta) votos favoráveis e (seis) votos contrários. Após a apuração o Presidente da Assembléia determinou que fosse feita uma minuta da ata da Assembléia no Livro Próprio, cujo texto com a identificação de todos os sócios e suas assinaturas, foi devidamente assinado pela Presidência e pelo Secretário dos trabalhos. O Presidente da Assembléia determinou ainda que cópia do registro do Livro da Assembléia com a consignação de todos os presentes passasse a fazer parte integrante da presente ata. Finalmente o Presidente determinou que fossem imediatamente inseridas no Estatuto Social as alterações aprovadas na presente Assembléia, de forma que neste ato já constasse em ata o Estatuto Social do Trianon Clube devidamente atualizado. Inseridas as alterações o texto integral do Estatuto Social do Trianon Clube passou a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto.

Artigo 1º - O "TRIANON CLUBE", fundado em 14 de dezembro de 1934, é uma associação civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada com sede e foro nesta cidade e comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e reger-se-á pelas leis do País e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e cívico.

Artigo 3º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Seção I - Das categorias e classes

Artigo 4º - O Clube é constituído de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES - aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube;

b) BENEMÉRITOS - os que, pertencendo a outra categoria, hajam recebido ou venham a receber esse título, em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube;

c) HONORÁRIOS - os que, estranhos ao quadro social, tenham recebido ou venham a receber esse título, em virtude de serviços de excepcional relevância prestados ao Clube ou ao esporte amador do País;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

d) TITULARES - os que tenham seus nomes regularmente inscritos nos registros competentes do Clube, cumpridas as exigências do Artigo 8º;

e) EMPRESAS - as pessoas jurídicas legalmente constituídas que, na qualidade de estipulantes, adquirirem os direitos e obrigações estatutários, para uso de seus diretores e/ou empregados, os quais serão por elas indicados; e,

f) PARCEIROS - as pessoas jurídicas legalmente constituídas que, mediante convênio com o Clube, aprovado pelo Conselho Deliberativo, venham a firmar parcerias temporárias que permitam a seus diretores e empregados, os quais deverão ser por elas devidamente identificados, freqüentar as dependências do Clube e usufruir do que for colocado à disposição dos demais sócios;

g) ESPECIAL - as pessoas físicas que vierem a aderir a plano especial de admissão temporária, implementado pela Diretoria, com autorização do Conselho Deliberativo, por meio de contrato, sem pagamento de jóia, que poderá ser rompido pelo Clube, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, mesmo sem motivação.

§ 1º - O número dos sócios ESPECIAIS não poderá superar a 20% do correspondente aos sócios TITULARES, salvo autorização do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Os títulos previstos nos itens "b" e "c" deste artigo serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Artigo 5º - Os sócios titulares serão constituídos por 2 (dois) grupos distintos:

I - Sócio titular usuário e;

II- Sócio titular patrimonial.

§ 1º - Sócios titulares usuários são aqueles que ingressaram como sócios do Clube cumpridas as exigências previstas nas letras nas letras "a" e "b" do artigo 8º.

§ 2º - Sócios titulares patrimoniais são aqueles que ingressaram como sócios do Clube cumpridas as



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

exigências previstas no artigo 8º e os dependentes oriundos destes associados que integram ou integraram as categorias de sócio individual ou familiar.

§ 3º - Fica facultado a todos aqueles que por quaisquer razões deixaram de ser sócios do Clube, mas que anteriormente atendiam as exigências do parágrafo anterior, o direito de reintegração ao quadro social como sócio titular patrimonial, sem pagamento da jóia de admissão, mantidas todas as demais obrigações, desde que requeiram este benefício no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de edital.

§ 4º - Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva do Trianon Clube publicará em jornal de comprovada circulação no Município e no Estado de São Paulo edital com a finalidade de resguardar os direitos dos ex-sócios que preenchiam as condições do § 3º deste artigo.

§ 5º - Os direitos não exercidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do respectivo edital estarão automaticamente prescritos.

§ 6º - A partir do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Clube não procederá mais, de forma nenhuma, admissão no quadro social de sócio titular patrimonial.

§ 7º - O sócio do grupo titular patrimonial poderá transferir seus direitos e obrigações a terceiros, mediante o pagamento de taxa correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de sua cota, ficando as respectivas admissões ao quadro social condicionadas às disposições do artigo 8º.

§ 8º - A partir da vigência deste artigo sócios titulares usuários passam a ser todos aqueles que vierem a ingressar no quadro social, cumpridas todas as exigências do artigo 8º e os



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

atuais dependentes que passarem a sócio individual ou familiar nos termos do Estatuto.

§ 9º - Os dois grupos de sócios titulares podem pertencer a duas classes: a individual e a familiar.

§ 10 - O valor da cota prevista no § 7º será calculada dividindo-se o valor do patrimônio do Clube pelo número de sócios titulares patrimoniais.

§ 11 - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Diretoria manterá nos registros do Clube o valor atualizado de seu patrimônio, através da média de 3 (três) avaliações feitas por corretores imobiliários credenciados.

§ 12 - Considera-se patrimônio do clube para a avaliação prevista no § 11, o valor do terreno e das construções nele edificadas.

§ 13 - Os sócios remidos que integram o quadro associativo poderão se tornar sócios titulares patrimoniais, desde que se manifestem, por escrito, junto à Diretoria, no prazo fixado no § 3º deste artigo.

§ 14 - Em caso de falecimento, os títulos patrimoniais pertencentes aos sócios remidos, automaticamente, serão revertidos para o acervo do Clube.

§ 15 - Expirado o prazo previsto no § 3º deste artigo a Diretoria emitirá os títulos patrimoniais a todos os associados que forem enquadrados nesta categoria, de acordo com as disposições estatutárias.

§ 16 - O pagamento da mensalidade é condição indispensável para a outorga e a manutenção do título patrimonial, exceção feita ao previsto no § 13.

§ 17 - Como a instituição do título patrimonial se consolida sem ônus para o associado, quando eventualmente



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

ocorrer a sua eliminação do quadro associativo por falta de pagamento ou expulsão, na forma estatutária, sua cota patrimonial voltará a integrar o acervo do clube.

§ 18 – Em hipótese alguma, qualquer pessoa física ou jurídica poderá ser proprietária de mais de um título patrimonial.

Artigo 6º - INDIVIDUAL - Pertence a esta classe o sócio que tiver adquirido e contraído apenas para si os direitos e obrigações sociais previstos neste Estatuto.

§ 1º - O(A) sócio(a) individual que contrair núpcias com dependente de sócio(a) passará à classe de sócio(a) familiar, mediante requerimento, sem qualquer ônus.

§ 2º - O(A) sócio(a) individual que contrair núpcias com sócio(a) da mesma classe, passará à classe de sócio(a) familiar, mediante requerimento, sem qualquer ônus.

§ 3º - O(A) dependente de sócio que contrair núpcias com outro(a) dependente passará à classe de sócio(a) familiar, mediante requerimento, sem qualquer ônus.

§ 4º - O(A) sócio(a) individual que contrair núpcias com pessoa estranha ao quadro social poderá passar à classe de sócio(a) familiar, mediante requerimento e pagamento da diferença do valor da jóia à época da mudança de classe.

Artigo 7º - FAMILIAR - Pertence a esta classe o sócio que tiver adquirido e contraído para si e para seus dependentes os direitos e obrigações sociais previstos neste Estatuto.

§ 1º - Serão considerados dependentes do sócio desta classe, para os efeitos deste artigo, o cônjuge, o(a)s filho(a)s e tutelados solteiros, até atingirem a idade de 21 anos.

§ 2º - O(A) sócio(a) da classe familiar poderá requerer à Diretoria a inclusão, como dependente, de:

a) companheiro(a), cujo convívio marital se estenda por mais de 3 (três) anos comprovadamente ou tenha filho em comum com o titular, devidamente registrado em seus nomes;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

b) seus pai, mãe ou sogro(a), desde que viúvos ou separados judicialmente ou divorciado(a)s, mediante prova de que vivam em seu lar e às suas expensas, mediante a exibição da declaração formulada para a Receita Federal.

§ 3º - No caso de separação judicial ou de divórcio do casal, a titularidade obedecerá ao que houver sido acordado ou decidido nos respectivos processos, observado o artigo 87, das Disposições Gerais.

§ 4º - Falecendo o sócio da classe familiar, a titularidade será definida pela ordem de sucessão hereditária estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, devendo os interessados providenciar, dentro de 3 (três) meses, no máximo, seja a situação regularizada judicialmente. Durante esse prazo os dependentes poderão continuar freqüentando o Clube, a título precário, mediante o pagamento normal das mensalidades, sem, contudo, usufruir dos benefícios do § 6º, deste artigo. Findo o período sem a regularização acima, não mais poderão ser aceitos quaisquer pagamentos por parte dos herdeiros.

§ 5º - O(A)s filho(a)s ou tutelado(a)s, completando 21 (dezoito) anos de idade, perdem a qualidade de dependente(s), devendo, para integrar a categoria de sócio(a) titular, classe individual, obrigatoriamente, apresentar proposta de admissão.

§ 6º - O(A)s dependentes de sócio(a)s, se assim o desejarem, poderão passar, a qualquer tempo, para a classe de sócio(a) titular individual, desde que atenda(m) as exigências estatutárias.

Seção II - Da Admissão, Contribuição e Transferências

Artigo 8º - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por dois sócios maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos e satisfizer os seguintes requisitos:

a) submeter-se a entrevista pessoal e prestar as informações que forem solicitadas pela Diretoria;

b) apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado pelo pai ou seu representante legal; e,

c) pagar a jóia de admissão.

§ 1º - A Secretaria fará afixar, em lugar apropriado, durante 7 (sete) dias, extrato da proposta com fotografia do(a) candidato(a) e dependente(s) para apreciação do corpo associativo.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

§ 2º - Findo esse prazo, será o candidato entrevistado (letra "a" do caput), sendo, após, a proposta submetida à Diretoria que a aprovará ou não, por maioria absoluta de seus membros. Os motivos da não aprovação não serão comunicados ao interessado.

§ 3º - Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a sócio deverá, dentro de 15 (quinze) dias, contados do aviso da respectiva aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem.

Artigo 9º - O(A)s sócio(a)s se obriga(m), por si e por seus dependentes definidos no artigo 7º, ao pagamento de jóias, mensalidades, taxas e outras contribuições fixadas pelos órgãos competentes do Clube.

§ 1º - O valor da mensalidade do sócio INDIVIDUAL corresponderá a 60% da que for exigida do sócio FAMILIAR.

§ 2º - As mensalidades devidas pelos sócios ESPECIAIS terão um valor superior a 20% sobre aquelas devidas pelos TITULARES, de acordo com as respectivas classes.

§ 3º - As mensalidades e demais contribuições devidas pelo sócio da categoria EMPRESA são obrigação da pessoa jurídica estipulante.

Artigo 10 - O(A)s sócio(a)s das categorias FUNDADOR, BENEMÉRITO e HONORÁRIO são isentos do pagamento de mensalidades.

Parágrafo único - Os direitos estabelecidos neste artigo são extensivos ao cônjuge, se houver.

Artigo 11 - O sócio impedido de gozar das regalias sociais, por motivo justificável e a critério da Diretoria, poderá requerer licença pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses, mediante o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades relativas ao tempo de afastamento.

Parágrafo único - O pedido de licença a que se refere este artigo, a qual somente será concedida uma vez no ano, deverá vir acompanhado das carteirinhas de identidade social do requerente e seus dependentes que ficarão depositadas na Secretaria do Clube.

Art. 12 - O sócio da categoria TITULAR USUÁRIO poderá transferir seus direitos e obrigações a terceiros, mediante o pagamento de uma



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor da jóia correspondente a sua categoria, ficando essas admissões ao quadro social condicionadas às disposições do art. 8º.

Artigo 13 - Os direitos e obrigações decorrentes do pagamento da jóia poderão ser transferidos entre ascendentes e descendentes e vice-versa, dispensando-se, nesses casos, a taxa de transferência.

Seção III - Dos Direitos dos sócios

Artigo 14 - São direitos dos sócios, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares:

- a)** freqüentar as dependências do Clube, salvo quando alugadas a terceiros;
- b)** participar das Assembléias Gerais;
- c)** votar;
- d)** ser votado;
- e)** representar à Diretoria contra a atitude inconveniente de qualquer sócio;
- f)** convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;
- g)** solicitar à Diretoria que terceiros, comprovadamente residentes em outra cidade, possam freqüentar as dependências do Clube e usufruir Das atividades oferecidas, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada período de 12 (doze) meses e mediante o pagamento da taxa equivalente ao dobro de uma mensalidade da classe INDIVIDUAL para cada pessoa;
- h)** solicitar licença nos termos do artigo 11;
- i)** propor a admissão de sócios; e,
- j)** assistir, obedecidas as determinações regimentais, às reuniões do Conselho Deliberativo.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

§ 1º - Os sócios HONORÁRIOS, EMPRESAS, CONVÊNIOS e ESPECIAIS são carecedores dos direitos previstos nas letras "b", "c", "d", "h" e "i" deste artigo.

§ 2º - Para gozar dos direitos previstos nas letras "d" e "h" acima, os sócios deverão contar, no mínimo, com 2 (dois) anos de permanência no quadro social na categoria TITULAR.

Seção IV - Dos Deveres dos sócios

Artigo 15 - São deveres dos sócios:

a) conhecer, fielmente cumprir e exigir que os outros o façam, o Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) pagar adiantadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mensalidades, jórias, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários;

c) solver débitos de qualquer outra natureza para com o Clube, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

d) apresentar a carteira de identidade social e o comprovante de pagamento de mensalidades e taxas, quando ingressar nas dependências do Clube ou quando exigido pela sua administração;

e) zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros procedam da mesma maneira;

f) indenizar o Clube pelos danos, regularmente apurados, que ele, seus dependentes ou convidados causarem;

g) comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de residência e de estado civil, assim como o nascimento de filhos;

h) abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial ou relativos a questão de classe e nacionalidade;

i) acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

j) tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;

l) manter sempre alto e conceituado o nome do Clube, procurando aumentar o respeito que deve pairar sobre este, contribuindo por todos os meios para seu constante progresso;

m) conduzir-se com o máximo respeito e dignidade, quando estiver representando o Clube; e,

n) usar, quando na prática de esportes, os uniformes regulamentares.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações previstas na letra "b" deste artigo priva o sócio e seus dependentes de ingresso nas dependências do Clube.

§ 2º - A falta da indenização de que trata a letra "f" deste artigo priva o sócio de todos os direitos estatutários e a sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

§ 3º - O pagamento em atraso dos valores de que trata a letra "b" deste artigo, assim como de parcelas de eventual indenização, importará no acréscimo e concomitante exigência da multa de 5% (cinco por cento) do valor do débito atualizado, incidindo sobre esse total juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - Para a atualização de valores de que trata o parágrafo anterior será utilizada a variação entre o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, havida entre o mês de vencimento e o de pagamento ou outro indexador que o venha substituir.

Seção V - Das Penalidades

Artigo 16 - O sócio que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, torna-se passível das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão; e,

c) eliminação.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Parágrafo único - Os dependentes do sócio também estão sujeitos a essas mesmas penalidades.

Artigo 17 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, aplicar as penalidades previstas nas letras "a" e "b" do artigo anterior, até a próxima reunião da Diretoria.

Artigo 18 - A incidência em qualquer infração por quem já tenha sofrido punição anterior poderá ser considerada agravante, levada em conta a gravidade da antiga ou da nova falta cometida.

Artigo 19 - A pena de advertência poderá ser cominada por escrito, pela Diretoria, que lhe dará ou não publicidade.

Artigo 20 - Será passível da pena de suspensão o sócio ou seu dependente que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) promover discórdia entre os sócios;
- c) atentar contra a disciplina do Clube;
- d) prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista na letra "i", do artigo 14 e em outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria;
- e) ceder a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- f) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;
- g) atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;
- h) transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- i) perturbar as atividades, as reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo do Clube; e,



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

j) praticar qualquer ato em nome do Clube sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou por quem de direito.

§ 1º - A pena de suspensão priva o sócio ou dependente de seus direitos, permanecendo suas obrigações.

§ 2º - Esta pena não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Artigo 21 - Será passível da pena de eliminação o sócio ou dependente que:

a) reincidir em infrações referidas no artigo anterior que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer no Clube;

b) for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante ou hediondo;

c) atrasar-se por 3 (três) meses consecutivos no pagamento de mensalidades, jórias, taxas e outras contribuições e deixar de saldar o débito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação;

d) deixar, após a notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele, seus dependentes ou convidados causarem.

§ 1º - Tendo em vista a gravidade da falta cometida, o sócio ou dependente poderá ser eliminado independentemente de reincidência.

§ 2º - Ao sócio passível da pena de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade para que possa defender-se, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, exceto no caso previsto na letra "c".

§ 3º - Salvo a hipótese da letra "c", a pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

Artigo 22 - As penalidades não guardam nenhuma dependência entre si, podendo ocorrer a aplicação de pena mais grave sem precedente de qualquer punição.

Artigo 23 - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar a pena de eliminação, exceto no caso da letra "c", será feita por meio de sindicância, a cargo de Comissão composta por um membro do



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Conselho Deliberativo, indicado por seu Presidente, um membro da Diretoria e um sócio com mais de 5 (cinco) anos na categoria Titular, designado pelo Presidente daquele Conselho.

§ 1º - A sindicância deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º - As audiências da Comissão de Sindicância serão reduzidas a termo, onde deverá ser ouvido, desde que possível, o sindicado.

§ 3º - Concluída a sindicância, a Comissão emitirá um relatório que será encaminhado ao Conselho Deliberativo que, em reunião para tal fim designada, procederá ao julgamento do sindicado, assegurado a este o direito da ampla defesa, a qual poderá ser feita, nos casos de dependentes, pelos próprios titulares.

§ 4º - Os pais ou responsáveis legais serão, obrigatoriamente, notificados da instauração de sindicância contra seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos, assim como da aplicação de quaisquer penalidades a estes.

Artigo 24 - Os sócios FUNDADORES, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, assim como os que forem membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser advertidos, suspensos ou eliminados pelo Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 21.

Artigo 25 - Toda e qualquer penalidade será anotada obrigatoriamente na ficha do sócio punido.

§ 1º - Quando o sócio dependente passar à categoria INDIVIDUAL serão registradas em sua nova ficha todas as ocorrências anteriores.

§ 2º - A ficha do sócio eliminado, depois de devidamente anotada a penalidade, deverá ser transferida para fichário próprio, mantido pela Diretoria, com essa finalidade.

Artigo 26 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que sejam esgotados todos os meios possíveis de apuração dos fatos, com o depoimento das partes envolvidas, inclusive testemunhas, se apresentadas.

Artigo 27 - Não poderão ser candidatos a cargos eletivos dentro do Clube, nem fazer parte da Diretoria os sócios punidos com base nas letras "b" e "c" nos últimos 5 (cinco) anos, todas do artigo 16,



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

contados da data do término da punição até a da eleição ou nomeação.

Seção VI - Dos Recursos

Artigo 28 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria no que concerne à pena de advertência por escrito e de suspensão até 90 (noventa) dias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação a respeito.

Artigo 29 - Das decisões que impuserem penalidades são admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

- a) ordinário, quando a decisão for da Diretoria; e,
- b) de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Os recursos previstos no artigo anterior poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da aplicação da penalidade.

Artigo 31 - Na apreciação do recurso ordinário o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, devendo confirmar ou reformar a decisão da Diretoria, podendo, se for o caso, determinar as diligências que se fizerem necessárias.

Artigo 32 - O direito de recorrer também fica assegurado ao sócio da classe FAMILIAR, quando um ou mais de seus dependentes sofrerem punição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Clube

Artigo 33 - São órgãos do Trianon Clube:

- a) a ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) o CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) a DIRETORIA; e,



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

d) o CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 34 - A Assembléia Geral constituir-se-á pelos sócios da categoria TITULAR que se encontrem no gozo das prerrogativas sociais.

Artigo 35 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de abril para eleição parcial do Conselho Deliberativo; e,

b) extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Parágrafo único - Além das demais atribuições que lhe são inerentes, à Assembléia Geral cabe, a partir de 1º de janeiro de 2007, deliberar sobre as alterações estatutárias, observado o que dispõem os arts. 38, 40, 41, 42 e 43.

Artigo 36 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou por solicitação, expressa e fundamentada:

a) da Diretoria;

b) de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo; e,

c) de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos sócios da categoria TITULAR em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não o fizer, qualquer membro do



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Conselho Deliberativo, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação no mesmo prazo.

§ 3º - Persistindo a renitência, qualquer um dos componentes do quinto previsto na letra "c" poderá providenciar a convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As convocações previstas nos parágrafos anteriores deverão observar o prazo estabelecido no art. 37.

Artigo 37 - As assembleias Gerais serão convocadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, por intermédio de edital afixado na sede social e publicado na imprensa local, podendo ser utilizado outro meio de divulgação se a premência de tempo assim o exigir. Tudo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação será realizada 1 (uma) hora após o horário fixado para a primeira. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Artigo 38 - A Assembleia Geral, em primeira convocação, instalar-se-á com a presença mínima da maioria absoluta, isto é, a metade mais 1 (um) dos sócios com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e sem nenhum débito com o Clube, na data da publicação do edital de convocação, cabendo à Diretoria fornecer a listagem respectiva para tal fim.

Artigo 39 - A Assembleia Geral Ordinária terá, obrigatoriamente, a duração de 6 (seis) horas, não se aplicando, no caso, o quorum mínimo previsto no artigo anterior.

Artigo 40 - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, o seu Presidente, por votação ou aclamação.

§ 1º - O Presidente eleito convidará 1 (um) sócio para que exerça a função de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para os trabalhos de apuração dos votos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

§ 3º - Ao assinar a Lista de Presença, o sócio exibirá sua carteira de identidade social e a prova de quitação com o Clube.

Artigo 41 - O direito de votar somente será exercido pessoalmente.

Artigo 42 - A votação será por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e, nas demais, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

§ 1º - No caso de empate, na votação a descoberto, o Presidente da Assembléia terá direito somente ao voto de qualidade.

§ 2º - Nas votações da Assembléia Geral não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 43 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata pelo Secretário, assinada pelos componentes da mesa, devendo ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 7 (sete) sócios da categoria TITULAR, presentes durante toda a reunião, para conferi-la e aprová-la.

Artigo 44 - Nas eleições para a composição do Conselho Deliberativo computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos na Secretaria do Clube até 20 (vinte) dias antes da data designada para as eleições, cujos nomes constarão de listagem oficial, por ordem alfabética do prenome.

§ 1º - O candidato a membro do Conselho Deliberativo inscrever-se-á, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, que será registrado na Secretaria do Clube.

§ 2º - Não poderá inscrever-se como candidato a membro do Conselho Deliberativo, para os próximos 2 (dois) mandatos, o sócio conselheiro que tenha sido eliminado durante mandato imediatamente anterior.

§ 3º - A Secretaria do Clube afixará nos quadros de aviso, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições, ali sendo mantida até o encerramento da votação, a relação dos candidatos, assim como dos sócios com direito a voto e seus respectivos endereços.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

§ 4º - Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral informará aos sócios votantes como será procedida à votação secreta que, preferencialmente, utilizará sistema eletrônico.

§ 5º - Não havendo possibilidade de a votação ocorrer eletronicamente, o Presidente da Assembléia Geral fará distribuir aos sócios votantes as cédulas únicas com os nomes dos candidatos.

§ 6º - O eleitor deverá assinalar com um "X" ao lado dos nomes dos candidatos inscritos, aqueles que recebem o seu voto. Se não houver assinalação junto a nenhum nome o voto será considerado em branco.

§ 7º - O eleitor não poderá votar em um número de candidatos superior às vagas existentes; sendo o voto considerado nulo, neste caso.

Artigo 45 - Finda a votação, proceder-se-á à apuração, considerando-se eleitos os candidatos mais votados.

§ 1º - No caso de empate será considerado eleito o sócio com mais tempo de inscrição no quadro social, computando-se para esse fim o período em que figurou como dependente.

§ 2º - Para efeito de apuração serão considerados todos os nomes assinalados na listagem oficial, até o número de vagas existentes.

§ 3º - Se o número de candidatos votados for superior ao das vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes para os fins do § 2º do artigo 47.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 46 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

a) dos CONSELHEIROS VITALÍCIOS, constituídos pelos ex-Presidentes eleitos do Conselho Deliberativo e da Diretoria que tenham cumprido, pelo menos, 1 (um) mandato como Conselheiro efetivo, exceto aqueles que o tenham perdido em virtude de renúncia ou destituição e pelos membros do Conselho Deliberativo que tenham adquirido esse direito, com o exercício de, pelo menos, 5 (cinco) mandatos consecutivos ou não, como Conselheiros efetivos;

b) dos CONSELHEIROS HONORÁRIOS, constituídos, a partir da entrada em vigor do presente estatuto, pelos ex-Presidentes eleitos do Conselho Deliberativo e da Diretoria que tenham cumprido, pelo menos, 1 (um) mandato como Conselheiro efetivo, exceto aqueles que o tenham perdido em virtude de renúncia ou destituição e pelos membros do Conselho Deliberativo que tenham adquirido esse direito, com o exercício de, pelo menos, 5 (cinco) mandatos consecutivos ou não, como Conselheiros efetivos; e,

c) de 10 (dez) membros para até 500 (quinhentos) sócios, acrescentando-se 1 (um) membro para cada 50 (cinquenta) sócios ou fração superior a esse número.

§ 1º - O número de Conselheiros VITALÍCIOS e HONORÁRIOS não poderá ultrapassar a 15 (quinze), cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo manter relação cronológica para tal fim.

§ 2º - A vaga de Conselheiro VITALÍCIO dar-se-á por expressa renúncia, por falecimento ou pela exclusão, do seu ocupante, do quadro social.

§ 3º - A vaga de Conselheiro HONORÁRIO dar-se-á por expressa renúncia, por falecimento ou por eliminação, nos termos do parágrafo único do art. 48 ou pela exclusão, do seu ocupante, do quadro social.

§ 4º - A condição de Conselheiro HONORÁRIO para os membros do Conselho Deliberativo que venham a cumprir 5 (cinco) mandatos, dependerá de requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

que, após a devida verificação nos registros do Clube, deferirá o pedido.

§ 5º - 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros.

§ 6º - Os Conselheiros a que alude a letra "c" serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração e empossados na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir.

§ 7º - Aqueles que assumirem a Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em virtude da vacância do cargo, não terão direito à vaga de Conselheiro Honorário prevista na letra "b", salvo se tiverem cumprido 2/3 (dois terços) do mandato presidencial.

Artigo 47 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, sendo a metade da composição do órgão renovada bianualmente na sua metade.

§ 1º - O Conselheiro, durante seu mandato, poderá licenciar-se pelo prazo de até 12 (doze) meses, por motivo previamente justificado.

§ 2º - Os suplentes mais votados, na respectiva ordem, preencherão interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença, até a próxima eleição para renovação da metade do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Há incompatibilidade para o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor e membro do Conselho Fiscal. O Conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer quaisquer desses cargos, considerando-se como de efetivo exercício esse período de afastamento.

§ 4º - Também estarão incompatibilizados para o exercício da função de Conselheiro aqueles que componham ou venham a compor o quadro funcional do Clube ou sejam seus concessionários.

Artigo 48 - O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões seguidas, sem justificativa escrita, encaminhada à mesa do Conselho Deliberativo, ou a 10 (dez) reuniões alternadas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o mandato. A justificativa deverá ser apresentada até 10 (dez) dias após a respectiva reunião, mediante protocolo na Secretaria do Clube.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Parágrafo único - O CONSELHEIRO HONORÁRIO que faltar a 20 (vinte) reuniões, ainda que alternadamente, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato.

Artigo 49 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos por seus pares, mediante escrutínio secreto, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente serão empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, em cada ano:

a) na segunda quinzena de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e balanço do exercício findo, este apresentado com o parecer do Conselho Fiscal.

b) na segunda quinzena do mês de junho a fim de deliberar sobre a proposta orçamentária referente aos 12 (doze) meses seguintes; e,

c) para eleger, por meio de votação secreta, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e, no outro, na mesma época, o Presidente e o Vice-presidente de sua mesa.

Parágrafo único - Somente poderão se candidatar à Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo os Conselheiros que tiverem, no mínimo, 2 (dois) anos de mandato a exercer.

II - extraordinariamente:

a) a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros; e,

b) pela convocação de seu Presidente ou substituto legal, quando assim julgar necessário aos interesses do Clube.

Art. 51 - Os candidatos a Presidente e Vice-presidente da Diretoria deverão preencher os seguintes requisitos:



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

a) inscrever junto à Presidência do Conselho Deliberativo, até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, a chapa contendo seus nomes;

b) ter cumprido ao menos 2/3 (dois terços) de um mandato de Conselheiro, não prejudicando tal contagem eventual licenciamento para servir junto à Diretoria;

c) não haver sido eliminado do Conselho Deliberativo no período correspondente a dois mandatos imediatamente anteriores às eleições, (art. 44, § 2º); e,

d) atender às disposições do artigo 27 do Estatuto.

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão inscrever junto à Presidência do Conselho Deliberativo, até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, a chapa contendo seus nomes.

§ 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão inscrever-se junto à Secretaria do Clube, até 5 (cinco) dias antes da data designada para a eleição.

§ 3º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em ata registrada em folhas soltas que, após autenticadas, comporão livro próprio.

§ 4º - Preferencialmente utilizar-se-á meios eletrônicos para lavratura e arquivamento de atas.

§ 5º - Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação a respeito.

§ 6º - A votação para eleição dos Presidente e Vice-presidente da Diretoria deverá ser feita na chapa inscrita na forma da letra "a" do art. 51, e, dos membros do Conselho Fiscal, na chapa inscrita na forma do § 1º.

Artigo 52 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado na(s) portaria(s) do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e cada Conselheiro será delas notificado pela Secretaria do Clube, com a mesma precedência.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

§ 1º - Em caso de absoluta força maior, a juízo do Presidente da mesa, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado com uma antecedência de apenas 24 (vinte e quatro) horas, utilizando-se meios eficazes para tanto.

§ 2º - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação será feita 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira.

§ 3º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante da ordem do dia.

Artigo 53 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, com a metade ou 1/3 (um terço) do número de Conselheiros, respectivamente.

§ 1º - A presença dos Conselheiros será comprovada por suas assinaturas lançadas no livro próprio, encerrado, pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação, se for o caso. Será considerado ausente o Conselheiro que abandonar, injustificadamente, a reunião antes de votada a matéria em pauta.

§ 2º - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos previstos neste artigo.

§ 3º - Exceção feita às eleições dos Presidentes e Vice-presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, as votações do Conselho Deliberativo serão abertas, salvo deliberação em sentido contrário do mesmo Conselho, mediante provocação de algum Conselheiro, submetida ao plenário que se manifestará publicamente.

§ 4º - No caso de empate, na votação a descoberto, o Presidente da Assembléia terá direito somente ao voto de qualidade.

§ 5º - Nas votações do Conselho Deliberativo não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 54 - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo ou na renovação da metade a que alude o artigo 47, a classificação dos Conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem da votação, cabendo aos mais votados as referidas vagas e aos demais a suplência.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Parágrafo único - Na hipótese de empate, aplicar-se-á o disposto no § 1º, do artigo 45 e, perdurando a situação, caberá a vaga ao sócio mais idoso.

Artigo 55 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo disposição em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e sócios em geral.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria, quando solicitado, deverá participar do debate, sem direito a voto, ou designar Diretores para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado, na forma deste Estatuto;
- b) eleger e empossar seu Presidente e Vice-presidente;
- c) eleger e empossar o Presidente e Vice-presidente da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) conceder os títulos de sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS;
- e) fixar os valores correspondentes a jóias e mensalidades previstas no Estatuto, assim como aprovar descontos propostos pela Diretoria e taxas para planos de expansão.
- f) deliberar sobre as propostas orçamentárias, relatório da Diretoria, balanço, demonstração das contas de receita e despesa e parecer do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos contra suas próprias decisões ou atos da Diretoria;
- h) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos de valores acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal, observado o disposto no § 3º, do art. 69;
- j) autorizar a Diretoria a promover a afiliação do Clube junto a entidades desportivas oficiais ou não (confederação, federação e liga) em nível nacional, estadual e municipal;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

l) cassar o mandato do seu Presidente e Vice-presidente, do Presidente e Vice-presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

m) aplicar as penalidades aos sócios referidos no artigo 24;

n) autorizar locações por prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como concessões de serviços em qualquer dependência do clube;

o) cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante representação da Diretoria ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

p) aplicar aos sócios e dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo Comissões de Sindicância, quando for o caso;

q) convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

r) deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto; e,

s) revogar qualquer ato da Diretoria quando o julgar contrário aos interesses do Clube.

§ 1º - Para os atos previstos nos itens "b", "c", "h", "i", "j", "l" e "s", deste artigo, será necessária: a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, do número total de Conselheiros e votação nunca inferior a 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes. Não se alcançando quorum para a reunião destinada aos casos das letras "b" e "c", dentro de 24 (vinte e quatro) horas será feita nova convocação para o mesmo fim. Persistindo a falta do quorum acima para a segunda reunião, esta poderá ser realizada com, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de Conselheiros, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos.

§ 2º - Nos casos de sua competência o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias pela Diretoria, pela mesa do Conselho ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 3º - Ocorrendo vacância nos cargos de Presidente ou Vice-presidente da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocará o Conselho dentro de 30 (trinta) dias para eleição dos respectivos substitutos, devendo a inscrição dos



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

candidatos ocorrer, excepcionalmente, até 5 (cinco) dias antes da reunião, observando, no mais o disposto no art. 51, letra "a".

Artigo 57 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, rubricar seu livro de atas e assinar sua correspondência;
- c) nomear os 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo;
- d) em caso de empate, decidir as votações do Conselho Deliberativo com o voto de qualidade;
- e) assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação do mandato do Presidente e Vice-presidente da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- g) representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim, desde que Conselheiros;
- h) nomear comissões especiais;
- i) destituir o Presidente e Vice-presidente da diretoria nos casos previstos no § 3º, do art. 61; e,
- j) estabelecer, nos casos omissos, as diretrizes das reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 58 - Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- b) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixado; e,
- c) assumir definitivamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo no caso de morte, cassação ou renúncia daquele.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Artigo 59 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a)** secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- b)** redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo; e,
- c)** manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no artigo 48.

Parágrafo único - Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo definitivamente seu cargo no caso de morte, cassação ou renúncia.

Artigo 60 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação, pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente para aquele ato.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Seção I - Da Constituição e Competência da Diretoria

Artigo 61 - O Clube será administrado por uma Diretoria composta por, no máximo, 8 (oito) membros e, no mínimo, 5 (cinco), com direito a voto, podendo ser constituída na forma abaixo, preservadas sempre as figuras do Presidente, do Vice-presidente, dos 1º e 2º Diretores Financeiros e do Diretor sócio-cultural.

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Diretor Secretário;
- 1º Diretor Financeiro;
- 2º Diretor Financeiro;
- Diretor sócio-cultural;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

- Diretor de Esportes;

- Diretor de Patrimônio

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e sua posse dar-se-á no dia 1º de maio do mesmo ano da sua eleição.

§ 2º - A Diretoria poderá, quando julgar conveniente e sempre que possível, contratar profissional, mediante remuneração, para atuar junto com Diretor de determinada área.

§ 3º - Todo membro da Diretoria, candidato a qualquer cargo público eletivo, deverá licenciar-se da função que estiver exercendo, no mínimo, 3 (três) meses antes da data da eleição em que irá concorrer. O não cumprimento do estabelecido neste parágrafo implicará na destituição do cargo exercido. Tal ato deverá ser praticado pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, de ofício ou a requerimento de qualquer sócio, sendo a vaga preenchida na forma deste Estatuto.

Artigo 62 - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 51.

Artigo 63 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Artigo 64 - É vedado o exercício dos cargos de Presidente e Vice-presidente por mais de 2 (duas) gestões consecutivas.

Artigo 65 - O pedido de demissão de Diretores deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Diretoria.

Artigo 66 - Ocorrendo vaga na Diretoria o Presidente nomeará o substituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 61.

Artigo 67 - Cassados os mandatos do Presidente e Vice-presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube e convocará o Conselho dentro de 30 (trinta) dias para a eleição dos novos Presidente e Vice-presidente.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Artigo 68 - A Diretoria reunir-se-á:

- a)** ordinariamente, uma vez por mês; e,
- b)** extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto.

Parágrafo único - As reuniões da diretoria serão consignadas em atas, que serão registradas em livros próprios, utilizando-se, preferencialmente, meios eletrônicos para esses fins.

Artigo 69 - À Diretoria compete:

- a)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, suas Resoluções e dos demais órgãos do Clube e de entidades oficiais a que este seja obrigado;
- b)** administrar o Clube e elaborar os planos de serviços, considerando principalmente a sua finalidade, o orçamento anual e os princípios da organização racional do trabalho;
- c)** elaborar planos diretores, submetendo-os à deliberação do Conselho;
- d)** propor descontos em mensalidades e demais contribuições devidas ao Clube, assim como elaborar planos de expansão, prevendo as respectivas taxas que permitam sua consecução, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- e)** elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o dia 1º de junho, de cada ano, a proposta orçamentária de que trata a letra "b", do inc. I, do art. 50.
- f)** afixar em local próprio do Clube o balancete trimestral da receita e despesa, no máximo 30 (trinta) dias após o seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g)** elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o dia 1º de março, o relatório de sua administração e o balanço geral do Clube, instruído com as contas de receita e despesa, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- h)** promover a arrecadação das rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas, dentro dos limites do orçamento ou verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

i) organizar o quadro de pessoal do Clube e fixar-lhe os vencimentos; admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais;

j) instaurar Sindicância contra sócios ou dependentes para apurar faltas e aplicar-lhes penalidades, nos termos do Estatuto;

l) instaurar, quando entender conveniente, comissão de ética para apuração de fatos, constituída, no mínimo, por um conselheiro, um diretor e um sócio que não ocupe nenhum desses cargos;

m) admitir, readmitir e conceder licença aos sócios, assim como acolher pedido de demissão, de acordo com o Estatuto;

n) solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para celebrar contratos de locação de dependências ou imóveis do Clube e de concessão de serviços de qualquer natureza, com prazo superior a 30 (trinta) dias, apresentando as condições contratuais;

o) prorrogar os contratos de concessão de serviços de qualquer natureza, desde que estejam sendo atendidos os interesses do Clube, comunicando tal fato ao Conselho Deliberativo;

p) propor ao Conselho Deliberativo reforma do Estatuto;

q) representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto;

r) instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pelo Clube e constituir delegações esportivas;

s) deliberar sobre a afiliação do Clube junto a entidades desportivas oficiais ou não em nível nacional, estadual e municipal, para fins de participação em campeonatos;

t) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócio Benemérito e Honorário.

§ 1º - A Diretoria poderá cobrar ingressos dos sócios, a fim de tornar exeqüíveis empreendimentos esportivos ou sócio-culturais, sempre na proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) do que for cobrado dos não sócios.

§ 2º - Somente o Presidente ou o Vice-presidente quando no



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

exercício da Presidência, tem competência para, juntamente com um dos Diretores Financeiros, assinar cheques e todos os documentos que importarem em obrigações financeiras.

§ 3º - A Diretoria poderá contrair empréstimo equivalente, no máximo, a 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal, não podendo tal tipo de operação ocorrer cumulativamente em número superior a 2 (duas) vezes, ainda que observado o limite aqui estabelecido, salvo autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 70 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, mas são obrigados pelos prejuízos que causarem por infração à lei e a este Estatuto.

Seção II - Das Atribuições dos Diretores

Artigo 71 - Compete ao Presidente:

- a)** nomear os Diretores referidos no artigo 61, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua posse e comunicar ao Conselho Deliberativo as nomeações e alterações ocorridas, podendo delegar poderes de representação àqueles para situações que assim o exijam;
- b)** atribuir funções de uma diretoria para outra, ou retirá-las, sempre que conveniente à boa administração do Clube;
- c)** nomear, por intermédio de Portaria, comunicando ao Conselho Deliberativo, subdiretores para o desempenho de atividades específicas de competência da Diretoria, podendo delegar poderes de representação para situações que assim o exijam;
- d)** convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista no Estatuto;
- e)** cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Deliberativo;
- f)** supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- g)** representar o Clube ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- h)** autorizar as publicações necessárias em nome do Clube, na



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

imprensa e em outros meios de divulgação;

i) prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

j) assinar a ficha de sócio e apor visto nas demais anotações que ali forem lançadas;

l) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituam patrimônio do Clube;

m) fazer anotações nas Carteiras Profissionais dos empregados do Clube, podendo delegar essa faculdade a outro Diretor ou funcionário para que o faça;

n) fazer com que a notificação dos sócios, para fins de eliminação, seja feita, no máximo, dentro de 10 (dez) dias, a contar do nonagésimo primeiro dia da inadimplência;

o) convocar o Conselho Fiscal; e,

Parágrafo único - Os subdiretores a que alude a letra "c" não terão direito a voto nas deliberações da Diretoria e estão sujeitos ao disposto no § 3º, do art. 61.

Artigo 72 - Compete ao Vice-presidente, pela ordem:

a) substituir o Presidente nos casos de impedimento e licença eventuais;

b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; e,

c) assumir definitivamente o cargo de Presidente quando ocorrer sua vacância seja por que motivo for.

Parágrafo único - Estando licenciados ou impedidos o Presidente e Vice-presidente, assumirá a Presidência do Clube, provisoriamente, o Diretor-Secretário, cumprindo-lhe fazer as comunicações de praxe.

Artigo 73 - São atribuições do Diretor-Secretário:

a) organizar e orientar o serviço da Secretaria;

b) assinar a correspondência enviada aos sócios e aos demais



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Clubes;

c) fazer todas as anotações na ficha de sócio, submetendo-as ao visto do Presidente;

d) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

e) supervisionar, mensalmente, a elaboração da relação dos sócios existentes, até o último dia do mês anterior, por categoria e classes, apondo o seu visto; e,

f) divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente.

Artigo 74 - São atribuições do 1º Diretor Financeiro:

a) controlar toda a arrecadação do Clube;

b) dirigir a Tesouraria do Clube e ter o Caixa sob sua imediata responsabilidade;

c) dar quitação de todas as importâncias recebidas pelo Clube ou delegar poderes para que um funcionário o faça em seu lugar, sob sua inteira responsabilidade;

d) determinar o pagamento das despesas do Clube, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documento hábil, visado pelo Presidente ou Vice-presidente, ou ainda pelo Diretor a cujo setor se refiram;

e) supervisionar, diariamente, os depósitos das importâncias arrecadadas em nome do Clube, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela Diretoria;

f) apresentar à Diretoria balancetes da receita e despesa relativos a competições esportivas ou festas de caráter social, até 10 (dez) dias após seu encerramento;

g) assinar, com o Presidente ou Vice-presidente no exercício da Presidência, cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;

h) providenciar a notificação de sócio atrasado com o pagamento de suas mensalidades;

i) comunicar a Diretoria mensalmente os nomes dos sócios que



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

h) hajam incorrido nas sanções previstas no artigo 21, letras "c" e "d";

j) fiscalizar o movimento das contas e escrituração dos livros contábeis; e,

l) apresentar mensalmente à Diretoria, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, balancete contábil onde estejam destacados os resultados das eventuais aplicações financeiras.

Parágrafo único – Ao 2º Diretor Financeiro compete auxiliar o Primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 75 - São atribuições do Diretor Sócio-cultural:

a) propor para a Diretoria o plano das atividades sócio-culturais do período e supervisionar sua execução;

b) supervisionar o salão de festas e demais locais onde venham a ocorrer eventos sócio-culturais;

c) fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na sede do Clube;

d) responsabilizar-se pela manutenção de seu acervo, horário e modo de funcionamento; e,

e) apresentar semestralmente à Diretoria relatório das atividades sociais e culturais do Clube.

Artigo 76 - São atribuições do Diretor de Esportes:

a) propor para a Diretoria o plano das atividades esportivas do período e superintender sua execução;

b) representar o Clube perante entidades desportivas oficiais na ausência ou impedimento do Presidente ou por delegação deste;

c) fiscalizar a aplicação das verbas destinadas ao esporte;

d) assinar a correspondência interna do Clube de natureza estritamente esportiva;

e) sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das diversas seções esportivas do Clube;

f) apresentar semestralmente à Diretoria relatórios das atividades



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

esportivas do Clube;

g) ter sob sua guarda, responsabilidade e controle todo o material esportivo do Clube; e,

h) supervisionar as dependências esportivas do clube;

Artigo 77 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

a) manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, títulos e outros materiais de uso que pertençam ao Clube;

b) supervisionar o almoxarifado do Clube: e,

c) efetuar sob a supervisão do Presidente as compras para o Clube, com exceção daquelas que se destinem a mera administração.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 78 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sócios do Clube há mais de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando e terminando com o da Diretoria.

Parágrafo único - Simultaneamente, serão eleitos 3 (três) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Artigo 79 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.

Artigo 80 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do Clube, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;

d) convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta do Clube.

Artigo 81 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

a) membros do Conselho Deliberativo; e,

b) membros da Diretoria e os parentes até 3º (terceiro) grau, consangüíneos ou afins, dos seus Presidentes e Vice-presidente, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Artigo 82 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e, ainda, de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios titulares, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Artigo 83 - O patrimônio do Trianon Clube é constituído pelos imóveis, móveis, títulos e ações, saldo de receita ordinária ou extraordinária, jóias, remissões, donativos, subvenções, taças e troféus conquistados, presentes recebidos e quaisquer outras rendas, além de créditos contra sócios ou terceiros.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Artigo 84 - O Estatuto do Clube poderá ser reformado por proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo ou de 10% (dez por cento) dos sócios TITULARES, devidamente instruída com anteprojeto e sua exposição de motivos.

Artigo 85 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 86 - Os sócios REMIDOS, cuja categoria deixa de existir a partir da entrada em vigor do presente estatuto, têm seu direito de isenção do pagamento de mensalidades garantido, perdurando sua obrigação de quitar os valores estabelecidos para ingresso em eventos e demais taxas que venham a ser instituídas de acordo com o Estatuto.

Artigo 87 - Nos casos de separação judicial do casal, o cônjuge que não for contemplado na partilha com o título da classe FAMILIAR poderá, mediante o pagamento da taxa de que trata o § 4º, do art. 6º, requerer sua inclusão na classe INDIVIDUAL.

Artigo 88 - Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os parentes dos membros da Diretoria, consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau.

Artigo 89 - O sócio que prestar serviços ao Clube, como empregado ou concessionário não poderá exercer os direitos previstos nas letras "b", "c", e "d", do artigo 14, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão e até 1 (um) ano após o término destes.

Artigo 90 - Os sócios do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, patrimoniais ou pecuniárias do Clube.

Artigo 91 - As notificações a que se refere este Estatuto serão consideradas cumpridas, quando a entrega for feita no endereço constante dos registros do Clube ou, na impossibilidade, por intermédio de edital afixado em sua(s) Portaria(s).

Artigo 92 - A Diretoria não poderá, à custa do Clube e sob pena de responsabilidade, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Artigo 93 - Dentro das dependências do Clube é proibida a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos que tenham finalidades estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 94 - O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, sócios ou entidades com fins lucrativos.

Artigo 95 - Em nenhuma hipótese será admitida a cessão, a título de aluguel ou empréstimo, dos móveis e demais pertences do Clube, fora de suas dependências.

Artigo 96 - As cores distintivas do Trianon Clube são o AZUL e o BRANCO.

Artigo 97 - O emblema do Clube se constitui de um triângulo isósceles, tendo no seu interior outro triângulo seguindo seus limites e com a base seccionada, onde aparece a data de sua fundação, 14.12.34, tendo no centro as iniciais "TC" entrelaçadas.

Artigo 98 - A bandeira do Clube é retangular, na cor BRANCA, tendo no centro o emblema descrito no artigo anterior.

Artigo 99 - O Clube terá um hino oficial, aprovado pelo Conselho Deliberativo e que será executado no início de todas as solenidades oficiais e esportivas.

Artigo 100 - Nas Assembléias Gerais, cada sócio em pleno gozo das prerrogativas sociais, terá direito a apenas 1 (um) voto.

Artigo 101 - Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o Clube, por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

§ 1º - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, dividindo-se o remanescente do acervo social entre os sócios titulares patrimoniais.

§ 2º - Para atendimento do parágrafo anterior consumada a situação de dissolução, no prazo de 10 (dez) dias o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião de todos os sócios titulares



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

patrimoniais para que seja decidida a destinação do remanescente do acervo do Clube.

§ 3º - Qualquer decisão sobre a destinação do remanescente do acervo do Clube deverá ser aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios titulares patrimoniais.

Artigo 102 - O Clube poderá, por deliberação de sua Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, adquirir cotas sociais de entidades congêneres que passarão a integrar seu patrimônio.

Parágrafo único - Os sócios, a partir da aquisição de que trata este artigo e de acordo com seus direitos estatutários, passarão a se utilizar dessas entidades, usufruindo dos benefícios que forem disponibilizados.

Artigo 103- Os atuais Conselheiros Vitalícios têm resguardados os direitos de vitaliciedade que hoje detêm, não se lhes aplicando a exigência de comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 104 – A área de terreno existente na entrada do clube contígua à portaria será de uso multiuso não tendo de forma alguma a característica de estacionamento ou espaço similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida área se destina a oferecer maior facilidade aos associados que comparecem ao clube; no referido local os sócios podem até estacionar seus veículos, porém não haverá controle de entrada e saída de carros, nem cobrança de estacionamento, nem guarita, nem funcionário responsável, não tendo o clube nenhum tipo de responsabilidade em caso de colisões, acidentes decorrentes de intempéries e outros, tampouco quanto a eventuais objetos e pertences deixados no interior dos veículos.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister

Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister

Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Art. 105 – As dependentes de sócios que se enquadrem no § 5º, do art. 7º, têm o prazo de 3 (três) meses, a contar a notificação endereçada pela Secretaria do Clube, entrando em vigor o presente Estatuto, para regularizar sua situação como sócia TÍTULAR da classe INDIVIDUAL, sob pena de perder os direitos que lhe seriam inerentes.

Artigo 106 – Visando o disposto no art. 47, o sistema de eleições em anos alternados do art. 50, item I, letra “c”, e para que as eleições dos membros do Conselho Deliberativo sejam realizadas no mesmo ano da eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, serão adotados, excepcionalmente, os seguintes critérios:

- a) o mandato dos conselheiros que terminaria em abril de 2011, fica prorrogado por mais 1 (um) ano findando em abril de 2012;
- b) a próxima eleição para membros do Conselho Deliberativo será realizada na primeira quinzena do mês de outubro de 2010, com a finalidade de preencher as vagas que forem apuradas em razão do número de associados;
- c) a vigência do mandato dos conselheiros que vierem a ser eleitos na primeira quinzena do mês de outubro de 2010 terminará em abril de 2014;
- d) o mandato dos conselheiros que terminaria em abril de 2010 se estenderá até 15 de Outubro de 2010 visando a adequações estatutárias de ordem legal;
- e) excepcionalmente, no corrente ano de 2010 a eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho será realizada na segunda quinzena do mês de outubro e o mandato dos eleitos terá vigência até abril de 2012;
- f) a posse dos conselheiros eleitos na primeira quinzena do mês de outubro de 2010 ocorrerá na mesma data da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo prevista na alínea “e”;
- g) a partir de abril de 2012 a composição do Conselho Deliberativo será renovada na forma do artigo 47;



TRIANON CLUBE

Sede Social: Avenida Japão, 250 – Jardim Marister
Sauna: Rua Rotary Clube, 201 – Jardim Marister
Tel. 3953-2133; 3951-2380 – Fax: 3952-1327

Artigo 107 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação à margem da inscrição nº 145, página 101 do Livro A-2 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

Por último o Presidente, Sr. Sidnei José Spinardi determinou que a presente ata fosse encaminhada juntamente com o novo Estatuto Social para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí. Nada mais a ser tratado encerrou a presente Assembléia Geral agradecendo a presença de todos.

A presente ata segue devidamente lavrada e assinada por mim

_____SR .CARLOS HIPÓLITO FELINTO que secretariei os trabalhos e pelo Presidente,_____ SR.

SIDNEI JOSÉ SPINARDI que presidiu a Assembléia. Trianon Clube de Jacareí, 12 de Setembro de 2010 – Avenida Japão nº 251 – Jardim Marister – Jacareí – São Paulo.....